

Instituto Arena

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1 - Sob a denominação de **Instituto Arena**, a associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, assistencial, cultural, promocional, recreativo e educacional, com duração por tempo indeterminado, foi criada e fundada na Assembleia Geral de Constituição do dia **12.10.2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **Instituto Arena** poderá adotar o "nome fantasia" **Arena** e um logotipo e slogan que o representará.

ARTIGO 2 - Sua sede e foro encontram-se no município de Taboão da Serra, na Estrada São Francisco, 1900 - Edifício Dália - Apto 121 - Parque Taboão - CEP 06765-000, Estado de São Paulo, Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fim de cumprir seus objetivos, a instituição poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

ARTIGO 3 - O **Instituto Arena** tem por objetivo:

I. Realizar atividades de modo contínuo e permanente que contribuam para o desenvolvimento integral, o despertar e a expansão da consciência do ser humano, ampliando a relação do indivíduo com sua dimensão interna, com o numinoso, com a sociedade em que vive, com a natureza e o planeta como um todo;

II. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais como **amor** (atenção, cuidado, bondade, compaixão), **gratidão** (generosidade, partilha, reconhecimento), **harmonia** (otimismo, cooperação, entusiasmo, comunicação empática), **integridade** (veracidade, honestidade, coragem, sinceridade), **perdão** (compaixão, misericórdia, compreensão), **perseverança** (esforço, empenho, auto-confiança, resistência, paciência), **respeito pela vida** (tolerância, cortesia, cooperação, resiliência) e **serviço** (propósito, responsabilidade, ação correta, prestimosidade);

III. Contribuir com a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

IV. Desenvolver atividades abertas ao público em geral de acordo com os fins, propósitos e princípios da instituição;



- V. Oferecer as suas instalações para palestras, cursos, oficinas, vivências, hospedagem e outras atividades que visem à melhoria em todos os aspectos de seus integrantes e do público em geral;
- VI. Incentivar os estudos, pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos no que diz respeito às atividades desenvolvidas, congregando educadores, tecnólogos, especialistas, cientistas, artistas e terapeutas;
- VII. Promover o voluntariado em atividades educacionais, assistenciais, culturais, artísticas e filosóficas;
- VIII. Proporcionar ações de saúde totalmente gratuitas às comunidades carentes das cidades onde a instituição atue;
- IX. Fomentar o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- X. Articular a cooperação e o intercâmbio com instituições públicas ou privadas, na busca de objetivos comuns;
- XI. Aceitar doações oriundas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que serão destinadas exclusivamente para a realização de seus objetivos sociais, melhorias ou ampliação de suas instalações e/ou locais de atividades;
- XII. Celebrar contratos, convênios ou parcerias com instituições que mantenham os mesmos objetivos ou contribuam para a realização dos objetivos dessa instituição;
- XIII. Produzir produtos próprios;
- XIV. Comercializar produtos próprios e de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins deste artigo, a instituição deverá estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, a fim de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico para o alcance de suas finalidades, visando a execução direta de atividades, projetos, programas, planos de ação correlatas, celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A instituição não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



ARTIGO 4 - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Arena observará em suas atividades, os mesmos princípios que regem a administração pública que são: **legalidade** (cumprimento das legislações vigentes e seus atos constitutivos); **impessoalidade** (determinação de que seus processos decisórios sejam imparciais); **moralidade** (estabelecimento de gestão ética e íntegra); **publicidade** (disponibilização dos atos e fatos de maneira pública e transparente para que qualquer pessoa tenha conhecimento); **economicidade** (observação constante da relação custo/benefício e vantajoso/justo para a instituição) e **eficiência** (estabelecimento de metas, projetos e avaliação de resultados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instituição estimula ainda, o princípio do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de cor, raça, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A instituição assume ainda o compromisso de: incentivar o diálogo de conhecimentos e experiências; agir de modo não violento, promovendo a cultura da paz e se opondo a qualquer forma de violência; trabalhar a experiência extática com arte, incentivando o ato criativo no encontro com o numinoso e como forma de harmonização e transcendência de cada um e de todos; atuar considerando a interligação de todos os fenômenos da natureza e a harmonia cósmica no ciclo da vida; inspirar o uso de valores espirituais na vida diária; operar de modo coletivo e cooperativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo na prática de outras atividades, a instituição realizará no mínimo um encontro para estudo e meditação ao mês, previamente divulgado aos participantes.

ARTIGO 5 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de Janeiro e será finalizado em 31 de Dezembro, em conformidade ao ano civil.

ARTIGO 6 - O Instituto Arena disciplinará sua organização e seu funcionamento por meio do Regimento Interno, criado pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - Dos Associados

ARTIGO 7 - O Instituto Arena é constituído por número ilimitado de associados, podendo ser qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que tenha afinidade e contribua para a execução do objeto social e satisfaça as condições de admissão estabelecidas neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem aprovados pelo Conselho Diretor da instituição, mediante o preenchimento de formulário próprio, por livre e espontânea vontade, e que mantenham em dia as suas contribuições e fiel obediência à este Estatuto Social e as deliberações da instituição.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Diretor, por deliberação da maioria simples de seus membros, decidirá sobre a inclusão no quadro de novos associados e dará um parecer a respeito da admissão no prazo de até trinta dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o Conselho Diretor, não se manifeste em trinta dias, poderá o candidato(a) requerer a resposta, prorrogando-se por mais quinze dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de silêncio por parte do Conselho Diretor, entende-se que o candidato(a) não foi admitido(a).

ARTIGO 8 - Os associados do **Instituto Arena** serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores** - pessoas que celebraram os atos constitutivos no momento da fundação da instituição, que tenham participado ou sido indicados na Assembleia Geral de Constituição e cuja assinatura esteja registrada em ata ou lista de presença específica;

II. **Associados Efetivos** - pessoas que apoiam ativa e regularmente nas atividades desenvolvidas pela instituição, que contribuam periodicamente com serviços voluntários e minimamente com a mensalidade associativa estabelecida em Assembleia Geral;

III. **Associados Colaboradores** - pessoas que cooperam com serviços voluntários e/ou contribuições financeiras livres, para o alcance dos objetivos da instituição;

IV. **Associados Beneméritos** - pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, realizem contribuições relevantes relacionadas às atividades da instituição, de forma voluntária ou remunerada, mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma mesma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associados simultaneamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente os Associados Fundadores e Associados Efetivos há no mínimo dois anos, poderão candidatar-se e serem eleitos membros do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela instituição ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos da instituição.

ARTIGO 9 - São deveres dos associados do **Instituto Arena**:

I. Observar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as demais normas aprovadas pela Assembleia Geral, decisões emanadas do Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;

II. Respeitar e cooperar para a efetivação dos objetivos, princípios e compromissos que regem as atividades da instituição;



- III. Respeitar a privacidade de todos os associados e participantes;
- IV. Zelar pelo patrimônio material e moral da instituição;
- V. Manter seus dados cadastrais atualizados;
- VI. Colaborar para a manutenção da instituição, mediante contribuição financeira livre e/ou avulsa estabelecida para cada atividade;
- VII. Participar regularmente dos trabalhos da instituição através de serviço voluntário ou remunerado, em qualquer uma de suas áreas de atuação;
- VIII. Respeitar e cumprir com ética e lealdade as propostas determinadas para a instituição;
- IX. Prestar ajuda e colaboração à instituição, quando para tanto forem solicitadas, na medida de suas possibilidades;
- X. Comparecer à Assembleia Geral, quando convocada;
- XI. Desempenhar os cargos do Conselho Fiscal e/ou Conselho Consultivo, se eleito(a);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Associados Efetivos, além dos deveres acima, precisarão:

- I. Contribuir minimamente com a mensalidade associativa estabelecida em Assembleia Geral;
- II. Desempenhar os cargos do Conselho Diretor, se eleito(a);

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Associado Efetivo que tiver três ausências consecutivas injustificadas nas Assembleias Gerais (Ordinárias e/ou Extraordinárias) perderá sua condição e seus direitos de Associado Efetivo, passando a ser denominado Ex-Associado Efetivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para rever sua condição de Associado Efetivo, o Ex-Associado Efetivo deverá envolver-se novamente com os trabalhos da instituição e apresentar formalmente um novo pedido de adesão ao Conselho Diretor.

ARTIGO 10 - São direitos dos associados do Instituto Arena:

- I. Participar da organização e da realização dos trabalhos e demais atividades promovidas e realizadas pela instituição;
- II. Propor a admissão e/ou impedimento de novos associados;
- III. Sugerir à administração da instituição as medidas que julgar convenientes aos interesses desta;



- IV. Convocar os órgãos deliberativos, de acordo com as normas estatutárias, mediante justificativa de motivos, assinada por pelo menos um quinto dos associados;
- V. Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- VI. Ser votado para os cargos do Conselho Fiscal e/ou Conselho Consultivo;
- VII. Exigir dos associados o cumprimento do presente Estatuto Social;
- VIII. Ter acesso a todas as informações e documentos da instituição, sob a supervisão de um membro do Conselho Diretor, bastando, para tanto, que solicite com tempo hábil;
- IX. Usufruir dos serviços oferecidos pela instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Associados Efetivos além dos diretos acima poderão:

- I. Ser votados para os cargos do Conselho Diretor, desde que não sejam membro de deliberação, de administração e de fiscalização de outra organização da sociedade civil, sejam membro desta categoria de associado há no mínimo dois anos e atendam as exigências contidas no artigo 9º (deveres) deste Estatuto Social;
- II. Requerer ao(à) Tesoureiro(a) a isenção provisória do pagamento da contribuição na hipótese de encontrar-se sem condições econômicas/financeiras para tanto.

ARTIGO 11 - Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome do Instituto Arena, representá-lo em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações por ela cumpridas.

ARTIGO 12 - Os associados poderão sofrer aplicação de penalidades, nas seguintes situações:

- I. Inadimplência ou atraso do pagamento das mensalidades associativas;
- II. Falta de comunicação acerca da modificação de dados cadastrais, que impossibilite a sua convocação para as Assembleias Gerais;
- III. Descumprimento das normas contidas neste Estatuto Social, decididas pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral;
- IV. Ocorrência de motivos graves.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, suspensão de trinta dias até um ano e exclusão definitiva do quadro social, conforme a natureza e gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplicada qualquer penalidade, o associado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias após recebimento da notificação por escrito.

ARTIGO 13 - O associado poderá ser desligado do Instituto Arena nas seguintes condições:

- I. A qualquer momento, por iniciativa própria, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, mediante manifestação expressa no papel dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução da instituição;
- IV. Pelo seu falecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O procedimento disciplinar para exclusão definitiva do associado deverá ser instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra qualquer associado, notificá-lo para a apresentação de defesa e elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de trinta dias, a contar do início da tramitação.

ARTIGO 14 - Após realizado o procedimento disciplinar interno, o pedido de exclusão definitiva do associado será levado à Assembleia Geral, no qual tenham sido garantidos ao associado a ampla defesa e o contraditório, e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos umas das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. Agir contrariamente aos interesses sociais da instituição;
- II. Violar as normas contidas neste Estatuto Social ou regras decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. Difamar a instituição, seus membros e/ou associados;
- IV. Usar o nome da instituição para finalidades diversas dos objetivos sociais;
- V. Praticar atos lesivos ao patrimônio ou à imagem da instituição;
- VI. Cometer atividades ilícitas e/ou criminosas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A confirmação da exclusão de associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma notificação extrajudicial, com aviso de recebimento, deverá ser enviada ao associado excluído, em até dez dias após a decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - Da Estrutura e Administração

ARTIGO 15 - São órgãos de deliberação, de administração, de fiscalização e de aconselhamento do Instituto Arena:



- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho Diretor;
- III. o Conselho Fiscal.
- IV. o Conselho Consultivo

Seção 1 - Da Assembleia Geral

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberações do Instituto Arena e será composta por todos os associados regularmente registrados e em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, dar posse e destituir membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- II. Estabelecer as diretrizes de atuação do Conselho Diretor;
- III. Outorgar as normas e diretrizes gerais da instituição fixadas pelo Conselho Diretor;
- IV. Aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de trabalho apresentados pelo Conselho Diretor;
- V. Observar e julgar os atos praticados pelo Conselho Diretor;
- VI. Examinar o relatório, o balanço e a demonstração de contas que lhe forem apresentados pelo Conselho Diretor e aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VII. Autorizar o Conselho Diretor a praticar atos relativos a bens patrimoniais da instituição;
- VIII. Conhecer e deliberar sobre reclamações de qualquer pessoa contra atos do Conselho Diretor;
- IX. Deliberar sobre as medidas que julgar necessárias ao interesse social;
- X. Legitimar alteração estatutária;
- XI. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da instituição apresentadas pelo Conselho Diretor;
- XII. Decidir sobre a dissolução da instituição nos termos estabelecidos nas disposições gerais;
- XIII. Aprovar a exclusão de associados e decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associados;



XIV. Definir sobre a mensalidade associativa para os Associados Efetivos;

XV. Autorizar alienação ou oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da instituição;

XVI. Resolver sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da instituição, além das expressamente mencionadas neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de atas, que serão registradas em livro ou documento próprio, constando, ao final, o nome e assinatura dos membros presentes. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

ARTIGO 18 - A Assembleia Geral se reunirá:

I. Ordinariamente, uma vez ao ano, no mês de janeiro, para:

Ia. Apreciar e deliberar sobre a pauta definida pelo Conselho Diretor;

Ib. Avaliar os relatórios de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;

Ic. Examinar o plano de ação apresentado pelo Conselho Diretor para o período proposto;

Id. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade, quando convocada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de pelo menos um quinto dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 19 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de quinze dias corridos, por meio de Edital fixado na sede da instituição e correspondência eletrônica (e-mail) indicada pelo associado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembleias Gerais poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sessões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus associados (metade dos associados mais um) e, na falta de quórum, em segunda convocação, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número de presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação deverá conter informações precisas do local, da data, do horário e das condições em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão deliberadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas participações virtuais por videoconferência, o participante terá a sua presença confirmada e o voto validado na ata sumária da referida reunião.

PARÁGRAFO QUINTO - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para cujo exame houver sido convocada, nos moldes da ordem do dia.

ARTIGO 20 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor(a)-Presidente(a) ou, na falta deste, por outro integrante do Conselho Diretor indicado por ele.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Assembleia Geral seja regularmente convocada por qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, ou por representação de um quinto dos associados, o(a) presidente(a) e o(a) secretário(a) deverão ser eleitos(as) por votação majoritária dos membros presentes, adotando como critério para eventual desempate o tempo de participação na instituição desde sua constituição de fato.

ARTIGO 21 - Salvo disposição em contrário especificada neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas preferencialmente por consenso ou não sendo viável, pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada participante caberá um voto, sendo permitido o voto por procuração, desde que o(a) participante apresente justificativa por escrito com antecedência mínima de dois dias da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As votações se farão publicamente, salvo se houver decisão da maioria dos presentes em proceder de modo diverso, quando então será estabelecida a forma de tal procedimento.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

ARTIGO 22 - O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da instituição.

ARTIGO 23 - O Conselho Diretor será formado por seis membros, Associados Fundadores ou Associados Efetivos há no mínimo dois anos, e será dividido nos seguintes cargos:

- I. Diretor(a)-Presidente(a);
- II. Vice-Presidente(a);
- III. Secretário(a);
- IV. Tesoureiro(a);
- V. Primeiro(a) Suplente;
- VI. Segundo(a) Suplente.

ARTIGO 24 - O mandato dos membros para o Conselho Diretor será de três anos, sendo permitido a reeleição, por períodos iguais e consecutivos, não havendo limite para reeleições.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de vacância do cargo de Diretor(a)-Presidente(a), este será preenchido pelo(a) Vice-Presidente(a), até o término do mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente(a), Secretário(a) e Tesoureiro(a), estes deverão ser preenchidos respectivamente pelos suplentes, até o término do mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia Geral deverá ser convocada extraordinariamente para o preenchimento do cargo de suplente somente no caso de haver mais que duas vacâncias durante a gestão, sendo que a convocação se dará, no máximo, trinta dias após a comunicação da terceira vacância.

ARTIGO 25 – São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da instituição, de acordo com os objetivos, princípios e compromissos contidos neste Estatuto Social;
- II. Traçar as normas e diretrizes gerais da instituição, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;
- III. Elaborar os planos de trabalho anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- IV. Dirigir e administrar o patrimônio da instituição;
- V. Elaborar relatório, balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da instituição durante o exercício fiscal anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Elaborar o(s) Regimento(s) Interno(s), submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;
- VIII. Criar e divulgar os Boletins Internos;
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Representar e defender os interesses dos associados;
- XI. Aprovar a admissão de novos associados;
- XII. Receber o pedido de exclusão de associados e tomar providências cabíveis;
- XIII. Instaurar processo disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas de associados e propor à Assembleia Geral a exclusão de associados que tenham infringido os objetivos, princípios e/ou ideais da instituição;



XIV. Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XV. Contratar, suspender ou demitir funcionários, de acordo com as necessidades da instituição;

XVI. Estabelecer e alterar o vencimento dos funcionários;

XVII. Formar e destituir comissões especiais de trabalho, quando forem necessárias às atividades da instituição;

XVIII. Nomear e destituir integrantes das comissões especiais de trabalho;

XIX. Solucionar os casos omissos do presente Estatuto Social, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A instituição poderá estabelecer remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestarem serviços específicos, respeitando os valores praticados pelo mercado, na região correspondente que atue.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração para os dirigentes e/ou prestadores de serviço precisa ter seu valor fixado pela Assembleia Geral e a decisão deve ser registrada em ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros do Conselho Diretor poderão receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 26 – O Conselho Diretor se reunirá:

I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses, preferencialmente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade e interesse da instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação para as reuniões será feita pelo(a) Diretor(a) Presidente(a) da instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas participações virtuais por videoconferência, o participante terá a sua presença confirmada e o voto validado na ata sumária da referida reunião.



PARÁGRAFO QUARTO - Todas as deliberações do Conselho Diretor devem ser registradas nas atas de suas reuniões e comunicadas em Assembleia.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas faltas ou impedimentos dos membros efetivos nas reuniões do Conselho Diretor, os membros suplentes serão convocados para exercício eventual das funções.

PARÁGRAFO SEXTO - As decisões serão aprovadas com a maioria absoluta (metade mais um dos seus componentes).

ARTIGO 27 - Compete ao(a) Diretor(a)-Presidente(a):

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, com direito a voto e, em caso de empate, voto de minerva;
- III. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a instituição, sempre que for notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- IV. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidades;
- V. Supervisionar as funções dos integrantes do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- VI. Firmar acordos com instituições públicas e privadas, aprovados pelo Conselho Diretor;
- VII. Receber os donativos, legados ou qualquer outra forma de contribuição à instituição, outorgando a respectiva quitação;
- VIII. Autorizar as receitas que venham integrar o patrimônio social da instituição;
- IX. Autorizar as despesas e a execução de serviços e obras, "ad referendum" do Conselho Diretor;
- X. Especificar a data, local, horário e as condições em que serão realizadas as atividades, bem como dirigi-las, organizá-las e coordená-las, indicando, no caso eventual de sua ausência ou impedimento, a pessoa apta para tanto;
- XI. Executar demais funções a ele(a) designada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência ou no impedimento eventual do(a) Diretor(a) Presidente(a), caso o(a) mesmo(a) não indique o(a) seu(sua) substituto(a), este será o(a) Vice Diretor(a).

ARTIGO 28 - Compete ao(a) Vice Diretor(a):



- I. Prestar colaboração ao(a) Diretor(a)-Presidente(a);
- II. Substituir o(a) Diretor(a)-Presidente(a) em suas faltas e impedimentos;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

ARTIGO 29 - Compete ao Secretário(a):

- I. Organizar e coordenar os serviços da secretária;
- II. Manter as informações cadastrais dos associados atualizadas;
- III. Redigir, assinar em conjunto com o(a) Diretor(a)-Presidente e encaminhar os documentos da instituição;
- IV. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- V. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- VI. Garantir o registro e arquivamento de atas e listas de presença de reuniões e Assembleias Gerais;
- VII. Publicar as atas de reuniões e Assembleias Gerais após a sua realização, informando aos interessados sobre as decisões tomadas;
- VIII. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da instituição, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e comunicação;
- IX. Incentivar, promover e avaliar a viabilidade de novos programas e projetos.
- X. Prestar colaboração ao(a) Diretor(a)-Presidente;
- XI. Executar demais funções a ele(a) designada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 30 - Compete ao(a) Tesoureiro(a):

- I. Organizar e coordenar os serviços da tesouraria e de contabilidade, zelando pela transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. Arrecadar a receita;



- IV. Receber e controlar qualquer tipo de legado destinado à instituição;
- V. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas em conjunto com o(a) Diretor(a)-Presidente(a);
- VI. Abrir e encerrar contas bancárias;
- VII. Cuidar da manutenção de todo o numerário depositado em estabelecimento bancário indicado pelo Conselho Diretor;
- VIII. Assinar os cheques ou demais documentos bancários e contábeis em conjunto com o(a) Diretor(a)-Presidente;
- IX. Apresentar, mensalmente e sempre que solicitado, relatórios detalhados de receitas e despesas;
- X. Apresentar os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- XI. Tornar-se público anualmente, o relatório de atividades e demonstrações financeiras incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS;
- XII. Prestar colaboração ao(a) Diretor(a)-Presidente;
- XIII. Executar demais funções a ele designada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(a) tesoureiro(a) poderá contar com o trabalho de especialistas em administração financeira.

ARTIGO 31 - Compete aos Suplentes:

- I. Prestar colaboração a todos os membros do Conselho Diretor;
- II. Substituir o(a) Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a) em suas faltas e impedimentos;
- III. Assumir o mandato dos cargos citados acima (inciso II), em caso de vacância, até o seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso em que os cargos eletivos citados no inciso II do artigo 31 se tornem vacantes por renúncia, morte ou destituição, o Conselho Diretor reunir-se-á para convocar e empossar o membro suplente, para exercício do mandato do cargo vacante pelo tempo da eleição restante.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e atividades contábeis e financeiras da instituição.



ARTIGO 33 - O Conselho Fiscal será formado por três membros titulares e no mínimo um suplente, associados ou não, eleitos em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos membros para o Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor, sendo permitido a reeleição, por períodos iguais e consecutivos, não havendo limite para reeleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada para o preenchimento de cargo do Conselho Fiscal somente no caso de haver mais que uma vacância durante a gestão, sendo que a convocação se dará, no máximo, trinta dias após a comunicação da segunda vacância.

PARÁGRAFO QUARTO - Os membros do Conselho Fiscal deliberarão por maioria simples, um(a) Presidente(a), que coordenará os trabalhos desse conselho.

PARÁGRAFO QUINTO - As decisões do Conselho Fiscal serão aprovadas com a maioria absoluta (metade mais um dos seus componentes), cabendo ao(a) Presidente(a) os votos comum e de desempate.

PARÁGRAFO SEXTO - Um membro poderá ser desligado do Conselho Fiscal a qualquer momento, por iniciativa própria, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, mediante manifestação expressa no papel dirigida ao Conselho Diretor ou quando excluído(a) da instituição nos termos definidos neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

PARÁGRAFO OITAVO - Os membros do Conselho Fiscal não responderão individualmente, de maneira solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela instituição ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 34 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração e papeis da instituição;
- II. Avaliar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição (Conselho Diretor e Assembleia Geral);
- III. Propor ao Conselho Diretor reunião conjunta a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;



IV. Requisitar ao Tesoureiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e profissionais registrados na categoria de contador ou técnico em contabilidade;

VI. Opinar sobre despesas extraordinárias;

VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, desde que aprovado por unanimidade de seus membros titulares.

ARTIGO 35 - O Conselho Fiscal se reunirá:

I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quatro meses, preferencialmente nos meses de janeiro, maio e setembro;

II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação para as reuniões será feita pelo(a) Diretor(a)-Presidente(a) da instituição, pelo(a) Presidente(a) do Conselho Fiscal ou pela maioria absoluta (metade mais um dos seus componentes).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas participações virtuais por videoconferência, o participante terá a sua presença confirmada e o voto validado na ata sumária da referida reunião.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as deliberações do Conselho Fiscal devem ser registradas nas atas de suas reuniões, encaminhadas para o Conselho Diretor e comunicadas em Assembleia Geral.

Seção 4 - Do Conselho Consultivo

ARTIGO 36 - O Conselho Consultivo é o órgão colegiado instituído para o assessoramento e aconselhamento ao Conselho Diretor, no que tange aos assuntos de caráter estratégico para a execução do objeto social e missão da instituição.

ARTIGO 37 - O Conselho Consultivo será formado por pelo menos três membros associados e pelos(as) ex-Diretores(as) Presidentes(as) do Conselho Diretor, eleitos em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos membros para o Conselho Consultivo será coincidente com o mandato do Conselho Diretor, sendo permitido a reeleição, por períodos iguais e consecutivos, não havendo limite para reeleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Consultivo deliberarão por maioria simples, um(a) Presidente(a), que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Registro - Microfilme

004731

Reg. Civil de Pessoa Jurídica Taboão da Serra

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões do Conselho Consultivo serão aprovadas com a maioria absoluta (metade mais um dos seus componentes), cabendo ao(a) Presidente(a) os votos comum e de desempate.

PARÁGRAFO QUARTO - Um membro poderá ser desligado do Conselho Consultivo a qualquer momento, por iniciativa própria, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, mediante manifestação expressa no papel dirigida ao Conselho Diretor ou quando excluídos(as) da instituição nos termos definidos neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO QUINTO - Os membros do Conselho Consultivo desempenharão as suas funções sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

PARÁGRAFO SEXTO - Os membros do Conselho Consultivo não responderão individualmente, de maneira solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela instituição ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 38 - O Conselho Consultivo se reunirá:

I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada seis meses, preferencialmente nos meses de dezembro e junho;

II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação para as reuniões será feita pelo(a) Diretor(a)-Presidente(a) da instituição ou pelo(a) Presidente(a) do Conselho Consultivo ou pela maioria absoluta (metade mais um dos seus componentes).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas participações virtuais por videoconferência, o participante terá a sua presença confirmada e o voto validado na ata sumária da referida reunião.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as deliberações do Conselho Consultivo devem ser registradas nas atas de suas reuniões, encaminhadas para o Conselho Diretor e comunicadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 39 - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembléia Geral, de forma a considerar:

I. A experiência de vida;

II. A experiência vivida na instituição;



III. A habilidade de realizar uma escuta impessoal e imparcial;

IV. A capacidade de servir com humildade e acolher demandas individuais e grupais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os nomes a serem indicados devem ser levados ao Conselho Diretor para que este prepare a inclusão da votação na pauta de uma próxima Assembleia Geral.

ARTIGO 40 - São atribuições do Conselho Consultivo:

I. Examinar e opinar, quando solicitado pelo Conselho Diretor, sobre qualquer assunto de relevância e de interesse da instituição;

II. Opinar sobre as diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos da instituição;

III. Apoiar pessoas e equipes na resolução de questões que exijam uma reflexão mais profunda para tomada de decisões;

IV. Guardar a identidade da instituição, como um diapasão que mantém a harmonia e a afinção da equipe com seus princípios norteadores;

V. Velar pela memória da instituição;

VI. Zelar pela comunicação interna entre os membros da equipe;

VII. Sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da instituição;

VIII. Auxiliar a instituição em suas relações com a comunidade em geral;

IX. Convocar reunião com o Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal.

ARTIGO 41 - As reuniões serão dirigidas pelo(a) Presidente(a), que orientará os debates e a tomada de decisões, cabendo-lhe:

I. Abrir, suspender e encerrar os trabalhos;

II. Apresentar a pauta;

III. Decidir questões de ordem;

IV. Autorizar a inclusão e apreciação, em caráter excepcional, de assunto extrapauta;

V. Promover a discussão e votação dos assuntos em pauta;

VI. Solicitar as informações e esclarecimentos necessários;

VII. Colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada em plenário;



VIII. Autorizar o comparecimento de membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou funcionários nas reuniões, para exposição de assuntos previstos na pauta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sequência dos trabalhos poderá ser alterada pelo(a) Presidente(a), para exame de matéria considerada prioritária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério, os membros do Conselho Consultivo poderão solicitar vista de documentos com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a deliberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao(a) Presidente(a) do Conselho Consultivo acatar pedido de vista, fixando-lhe prazo para apreciação do assunto.

Seção 5 - Do Processo Eletivo

ARTIGO 42 - A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta por no mínimo de três associados isentos, que não irão concorrer aos cargos do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ano de eleição, a Comissão Eleitoral será formada no mês de julho, para dar andamento às etapas do Processo Eletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão Eleitoral deve agir com independência e imparcialidade, zelando pela igualdade entre os candidatos e pela transparência do Processo Eletivo.

ARTIGO 43 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Estabelecer a data de realização do pleito eleitoral, juntamente com o Conselho Diretor;
- II. Inscrever as chapas e verificar a elegibilidade dos candidatos;
- III. Divulgar a(s) chapa(s), data, horário, local e procedimentos para a realização do pleito, no prazo máximo de quinze dias corridos antes do pleito eleitoral;
- IV. Organizar e realizar o pleito eleitoral;
- V. Avaliar o processo eleitoral, apurar os votos e divulgar os resultados.

ARTIGO 44 - A Comissão Eleitoral divulgará com antecedência necessária, o edital de convocação onde estarão especificados o período de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões que julgarem relevantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para se candidatarem aos cargos eletivos do Conselho Diretor, os associados deverão se organizar em chapas e estar em pleno gozo dos direitos de Associados Efetivos.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O registro das chapas deverá ser realizado em formulário disponibilizado pela Comissão Eleitoral e estar acompanhado de ficha de inscrição individual, com copia do RG, CPF e comprovante de residência de cada componente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As chapas só serão legalizadas quando apresentarem candidatos elegíveis para todos os cargos efetivos do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO QUARTO - Cada candidato poderá se inscrever em uma única chapa e para um único cargo.

ARTIGO 45 - A votação será feita por meio de cédula única, confeccionada, numerada e assinada pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na cédula deverá constar o(s) número(s) da(s) chapa(s) com o(s) respectivo(s) nome do(a)(s) candidato(a)(s) à Diretor(a)-Presidente(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da votação, o eleitor deverá assinar com um xis ("X") a chapa de sua preferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitido voto por correspondência ou procuração.

PARÁGRAFO QUARTO - Podem fiscalizar os trabalhos eleitorais, uma pessoa de cada chapa, previamente credenciada pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de iniciar a votação, a urna será aberta, vistoriada pelos presentes e em seguida fechada, para o início da votação.

PARÁGRAFO SEXTO - No final da votação, a urna deverá ser lacrada diante de todos os presentes, e permanecer com a Comissão Eleitoral, até o início da apuração dos votos.

ARTIGO 46 - A Comissão Eleitoral, iniciará a apuração dos votos cuja quantidade deverá coincidir com o número de votantes e elaborará a ata, o mapa com os resultados e seu relatório final, devidamente assinados, no prazo máximo de 24 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a diferença entre a 1ª e 2ª chapa mais votada for menor que o número de votos anulados, a eleição será anulada e um novo processo eleitoral deverá ser iniciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados anulados os votos que contiverem rasuras, elementos de identificação, quando forem assinaladas mais de uma chapa, e que não estiverem rubricadas pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da proclamação dos eleitos, qualquer associado poderá solicitar impugnação ou realizar quaisquer contestações por escrito à Comissão Eleitoral.





PARÁGRAFO QUARTO - A Comissão Eleitoral terá três dias úteis para dar o parecer sobre o pedido de impugnação ou contestação.

PARÁGRAFO QUINTO - A chapa impugnada poderá recorrer à Assembleia Geral, em relação ao parecer da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO SEXTO - A Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos em Assembleia Geral marcada para este fim, na primeira quinzena de outubro, preferencialmente no dia doze, quando se comemora o aniversário da instituição.

ARTIGO 47 - A candidatura para os cargos do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo será feita de forma individual, sem a necessidade de formação de chapa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A votação e posse para os cargos do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo será realizada na mesma Assembleia Geral marcada para posse da chapa eleita para o Conselho Diretor.

ARTIGO 48 - Os casos omissos neste Estatuto Social, referente ao Processo Eletivo, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Seção 6 - De outras disposições

ARTIGO 49 - Além das hipóteses apresentadas no Artigo 14, os associados que, devidamente eleitos, ocupem cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, por justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como ausência injustificada em três reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de cargo ou função incompatível com o ocupado na instituição;
- IV. Condutas incompatíveis com os objetivos da instituição, tais como atividades ilícitas e/ou criminosas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição da maioria absoluta do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal ou de pelo menos um quinto dos associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral designará comissão especial composta por três ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o membro acusado, inclusive devendo notificá-lo para apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo de trinta dias, a contar do início da sua tramitação.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do membro acusado.

ARTIGO 50 - A destituição dos membros do Conselho Diretor dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos associados (metade dos associados mais um).

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio

ARTIGO 51 - O patrimônio do **Instituto Arena** será composto e mantido por:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, que tenham sido doados, transferidos ou incorporados e/ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, associados ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela instituição;
- III. Contribuições recebidas;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da instituição;
- V. Subsídio ou auxílio pecuniário, concedidos pelos poderes governamentais e/ou públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O patrimônio da instituição será autônomo, livre e desvinculado de qualquer órgão ou entidade e será aplicado integralmente na sua manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

ARTIGO 52 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na inexistência de instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

ARTIGO 53 - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder qualquer qualificação instituída por lei municipal, estadual ou federal, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 54 - Os bens e imóveis somente poderão ser alienados ou gravados por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocadas para este fim e com aprovação da maioria absoluta dos associados (metade dos associados mais um).



CAPÍTULO V - Dos Recursos Financeiros

ARTIGO 55 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto Arena poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Venda de livros, publicações, produtos próprios ou de terceiros;
- VIII. Arrecadação feita por consultoria, pesquisa e experiência feita para terceiros;
- IX. Contribuições de visitantes, colaboradores e participantes de cursos, vivências e formações;
- X. Outros meios legais não mencionados neste artigo, que existam ou venham a existir na legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as rendas recolhidas serão destinadas à tesouraria e terão a aplicação que for aprovada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI - Da Prestação de Contas

ARTIGO 56 - A prestação de contas do Instituto Arena observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Registro - Microfilme

0047310

Reg. Civil de Pessoa Jurídica Taboão da Serra

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais



ARTIGO 57 - Compete ao Conselho Diretor deliberar sobre a contratação de assessoria técnica específica quando solicitada.

ARTIGO 58 - O presente Estatuto Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados (metade dos associados mais um), em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 59 - A dissolução do Instituto Arena poderá ocorrer a qualquer tempo, caso torne impossível a realização do seu objeto social ou a continuação de suas atividades, por decisão da maioria absoluta dos associados (metade dos associados mais um), em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 60 - Os casos omissos neste Estatuto Social, serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada em Taboão da Serra, na data de 12 de Outubro de 2021, conforme ata e lista de presença em anexo.



Rodrigio



Rodrigo Augusto Menezes
Diretor-Presidente
RG 27.233.036-X
CPF 277.379.578-47

Rodrigo Furtado de Castro

Dr. Rodrigo Furtado de Castro
Advogado
OAB/SP 192.188



Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas de Taboão da Serra-SP
Título não registrado
Taboão da Serra

22 NOV 2021

007035

Prenotado sob N° _____



Registro de Título e Doc. e Civil de Pessoas Jurídica Comarca de Taboão da Serra – SP
Rua Thereza Maria Luizetto, 221/231 – Taboão da Serra – SP
Prenotado sob nº 7035 em 05/11/2021 Registrado, microfilmado e digitalizado sob nº
4731

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	Min Pub	Total
300,71	85,59	58,34	16,02	20,84	09,09	26,44	505,03

Taboão da Serra, 10/12/2021 Escrevente Autorizado

Alessa Santos Vicente
Alessa Santos Vicente
Escrevente de TD/PJ